Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 14821/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4867/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1795366 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **INTERESSADO/CARGO** | : RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL<br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 86, DE 2016<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.3, DE 2017 |
| **FORNECEDORES HABILITADOS** | : MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME<br>ART VIDEO EIRELI<br>LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA – ME<br>A C DE MELLO & CIA LTDA – ME<br>MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME<br>NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI – ME |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

Neste momento da instrução processual, verifica-se a regularidade, ou não, da **Ata de Registro de Preços n. 3, de 2017** (segunda fase), formalizada pelo Município de Dourados (Fundo Municipal de Saúde), por meio do **Pregão Presencial n. 86, de 2016** (primeira fase), com vistas ao registro de preços destinado à aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de oficina e materiais de processamento de dados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (peça n. 22, fls. 832-851).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos, por meio da Análise – ANA-1ªICE-10178/2017 (peça n. 25, fls. 858-863), na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, emitindo o Parecer – PAR-3ªPRC-20181/2017 (peça n. 26, fls. 864-865), sendo que ambas concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata.

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Examinando os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Sobre o a remessa de documentos, faz-se necessário esclarecer que a Ata de Registro de Preços n. 3, de 2017, foi publicada em **6/02/2017** (peça n. 23, fl. 853) e encaminhada a este Tribunal em **22/03/2017** (peça n. 0, fl. 1), isto é, fora do prazo

que determina Anexo VI, item 9.1, alínea "a", da Instrução Normativa n. 54, de 14 dezembro de 2016; portanto, intempestivamente, contrariando os apontamentos equivocados da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas.

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

a) do procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados (Fundo Municipal de Saúde), por meio do Pregão Presencial n. 86, de 2016 (primeira fase);

b) da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2017 (segunda fase);

II – **aplicar multa** no valor equivalente ao de 14 (quatorze) UFERMS ao senhor **RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL**, CPF n. 070.516.506-02, Secretário Municipal de Saúde, com base nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia da ***Ata de Registro de Preços n. 3, de 2017*** (publicada em 6/02/2017 e enviada ao TC/MS em 22/03/2017, peças n. 0 e 23, fls. 1 e 853)

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

*Conselheiro* **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Relator*

AAB